



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 131/85

ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT., para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Jurídica;
3. Secretaria de Assuntos Comunitários;
4. Secretaria de Programa Integrado;
5. Secretaria de Planejamento;

II- Órgãos auxiliares:

1. Secretaria de Administração;
2. Secretaria de Finanças;

III- Órgãos de Administração específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

1. Secretaria de Obras Públicas e Viação;
 2. Secretaria de Serviços Urbanos;
 3. Secretaria de Educação;
 4. Secretaria de Cultura e Esportes;
 5. Secretaria de Saúde e Promoção Social;
 6. Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;
- IV - Órgãos de desconcentração territorial:
1. Administração Distrital de Apicônia;
 2. Administração Distrital de Nova Santa Rosa.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
- III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
- IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura; (função de Assessoria de Comunicação - A nível de Assessoria ou subordinada ao Gabinete);
- V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Da Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

- I - Defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II - Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem líquidas nos prazos legais;
- III - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesses do Município;
- VII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura.

Seção III

Da Secretaria de Assuntos Comunitários

Artigo 4º - A Secretaria de Assuntos Comunitários tem por finalidade:

- I - Executar a política de atendimento comunitário em concordância com a Executiva Municipal;
- II - Promover junto a comunidade ações que possibilitem a identificação das reais necessidades da população;
- III - Promover junto a comunidade, ações que engajem a população nos progressos e obras que devam ser executadas conjuntamente entre a Prefeitura e Comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ^{Fls. 04}

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Coordenar e fiscalizar, em conjunto com outras áreas os projetos a serem executados pela Secretaria de Assuntos Comunitários;
- V - Apresentar relatórios finais a cada projeto executado, bem como, análise de custo-benefício dos projetos necessários a serem executados conforme item II.
- VI - Coordenar assuntos de obras e serviços especiais que não se enquadrem na atividade dos demais órgãos, especialmente o vinculado a ações comunitárias.

Seção IV

Da Secretaria de Programa Integrado

Artigo 5º - A Secretaria de Programa Integrado tem por finalidade:

- I - Executar políticas de ação em projetos específicos ; especiais, sob coordenação direta do Executivo Municipal;
- II - Promover a execução de programas integrados com a União e/ou Estado, através de seus órgãos Federais, Estaduais e demais instituições;
- III - Coordenar junto a outros órgãos da Prefeitura, os trabalhos que necessitarem ações conjuntas, que tratem de assuntos especiais, que não se enquadrem em atividade de nenhuma outra Secretaria ou Assessoria do Prefeito.

Seção V

Da Secretaria de Planejamento

Artigo 6º - A Secretaria de Planejamento tem por finalidade:

- I - Prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- II - Elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;
- IV - Estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;
- V - Coordenar funções de processamento de dados.

Seção VI

Da Secretaria de Administração

Artigo 7º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- III - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
- IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e móveis;
- V - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;
- VI - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura, móveis e instalações, e serviços de copa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

VII - Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral de Administração, bem como sua guarda e conservação.

Seção VII

Da Secretaria de Finanças

Artigo 89 - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade :

- I - Executar a política fiscal do Município;
- II - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IV - Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- V - Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
- VI - Processar as despesas e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VII - Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;
- VIII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de Administração Centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.

Seção VIII

Da Secretaria de Obras Públicas e Viação

Artigo 90 - A Secretaria de Obras Públicas e Viação é o órgão que tem por finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- I - Executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II - Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;
- III - Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;
- IV - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;
- V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às obras e construções;
- VII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
- IX - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;
- X - Administrar os serviços de produção de tubos, laje e outros materiais de construção;
- XI - Administração dos veículos, máquinas e equipamentos de uso da Secretaria, sua manutenção, conservação e guarda.

Seção IX

Da Secretaria de Serviços Urbanos

Artigo 10º - A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

- I - Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- za pública, sanitária, mercados, mercados, feiras livres, iluminação pública e zoológico;
- II - Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;
- III - Administrar os parques e jardins do Município;
- IV - Promover a arborização dos logradouros públicos;
- V - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município, tais como aeroportos, rodoviária, e outros;
- VI - Manter a Guarda Municipal;
- VII - Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas.

Seção XDa Secretaria de Educação

Artigo 11º- A Secretaria de Educação é o órgão que tem por finalidade :

- I - Elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - Executar convênios com o Estado e União no sentido de definir uma política de ação na prestação de ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente as zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade deográfica ou de difícil acesso;
- V - Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - Criar salões adequados para a redação de professores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

as condições de trabalho;

- VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - Realizar serviços de assistência educacional destinadas a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - Desenvolver programas no campo do ensino supletivo e cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;
- XII - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XIII - Adaptar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;
- XIV - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;
- XV - Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais nos a formações prescritas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

gir gratuitamente a qualificação exigida;

- XVI - Organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVII - Criar e administrar o Conselho Municipal de Educação e outros.

Seção XI**Da Secretaria de Cultura e Esporte**

Artigo 12º - A Secretaria de Cultura e Esporte é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II - Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;
- III - Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;
- IV - Incentivar e proteger o artista e o artesanato;
- V - Documentar as artes populares;
- VI - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;
- VII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- VIII - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- IX - Proporcionar meios de recreação sã e construtiva à comunidade;
- X - Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XI - Executar planos e programas de fomento ao turismo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Da Secretaria de Saúde e Promoção Social

Artigo 13º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica-social e de defesa sanitária do Município;
- III - Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- IV - Executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;
- V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- VI - Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VIII - Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;
- IX - Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- X - Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- mercado de trabalho local;
- XII - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- XIII- Conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;
- XIV - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
- XV - Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;
- XVI - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;
- XVII- Fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas.

Seção XIII**Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.**

Artigo 14º - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

- I - Promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio, extrativismo, todas as atividades produtivas do Município;
- II - Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;
- III- Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos;



Fls. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

para a economia do Município.

Seção XIV

Das Administrações Distritais

Artigo 15º - As administrações Distritais são órgãos de desconcentração territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:

- I - Executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;
- III - Arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;
- III - Administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;
- IV - Prestar os serviços públicos distritais;
- V - Coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Seção XV

Das Órgãos Autônomos

Artigo 15º - Os órgãos autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 17º - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - Provisão das respectivas chefias;
- III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - Instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Artigo 18º - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Artigo 19º - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

- I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;
- II - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- III - Outras disposições julgadas necessárias;

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ^{Fls. 15}

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

tes atribuições:

- I - Iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;
- II - Convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - Provisão e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;
- V - Aprovação de regimentos;
- VI - Aprovação de regulamentos;
- VII - Criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizadas pela Câmara Municipal;
- VIII - Abertura de créditos adicionais;
- IX - Aprovação de Licitação Pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- X - Aprovação de lotesamentos e de suas vistorias;
- XI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIII - Permissão ou autorização de uso de bens municipais;
- XIV - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XV - Expedição de Decretos;
- XVI - Celebração de Convênios;
- XVII - Decretação de desapropriações e instituição de serviços administrativos;
- XVIII - Determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XIX - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA ^{Fls. 15}

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

correspondente, devas ser objeto de decreto.

CAPÍTULO V

Das Cargos e Funções de Chefia

Artigo 20º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei.

Artigo 21º - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento Interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de unidade de ensino de 1º Grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender as despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e são vantagens transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Artigo 22º - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

- I - Os Secretários, Sub-Prefeitos e o Chefe da Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;
- II - Os Dirigentes de órgãos de nível inferior ao da Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito por indicação do respectivo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outras Municípios e de suas antarquias, postos à disposição da Prefeitura.



Fls. 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Das Disposições Finais

- Artigo 23º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao da Secretaria.
- Artigo 24º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.
- Artigo 25º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- Artigo 26º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e a perfeccionamento.
- Artigo 27º - Fica o Prefeito autorizado a proceder o enquadramento dos servidores da Prefeitura à estrutura prevista na presente Lei.
- Artigo 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 1º de Dezembro de 1988

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal